



## REGULAMENTO DA MONITORIA

### CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da SImandic.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 2º** A monitoria constitui-se em atividade discente complementar, exercida por alunos que demonstrem aptidão para o ensino, a pesquisa e a extensão, selecionados conforme este regulamento, objetivando,

- a) despertar no aluno vocação pela carreira docente, assim como ampliar a consciência de participação discente no processo de ensino aprendizagem.
- b) incentivar a cooperação e a interação do corpo discente e docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da SLMANDIC, como forma de estabelecer diferentes condições de aprendizagem aos membros da comunidade acadêmica.
- c) propiciar melhores condições de integração dos alunos na instituição, tanto com relação às diferentes formas de aprendizagem, quanto na participação ativa dos alunos na comunidade acadêmica.

**§1º** Considerando o objetivo propedêutico da atividade, assim como as suas características formativas e de socialização, a participação na atividade de monitoria não será remunerada e não implicará em vínculo empregatício.

**§2º** A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da SLMANDIC, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

**Art. 3º** A monitoria é exercida sob orientação do professor responsável pela disciplina respectiva.

**Art. 4º** Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas de disciplinas da graduação, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:

- a) assistência aos estudantes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades correlatas;
- b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
- c) orientar os alunos nas atividades de pesquisa, experimentos, relatórios e outras ações próprias da disciplina.

II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir as normas estabelecidas neste regulamento;

III. elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas;

**§1º** É vedado ao monitor ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular na ausência do professor responsável, bem como, preparar, ministrar, corrigir provas ou fiscalizar sua execução.

**§2º** O aluno só pode exercer monitoria em uma única disciplina por semestre letivo.

**Art. 5º** A monitoria tem prazo de 01(um) semestre, podendo ser prorrogada, uma única vez, a critério do Colegiado de curso.

**Art. 6º** As atividades de monitor podem ter, no mínimo, 4h (quatro), e, máximo, 12 (doze) horas/aula semanais, conforme decisão do Colegiado de curso.

**§1º** O horário de exercício da monitoria não pode ser coincidente com o de aulas do monitor.

**§2º** A frequência do monitor, nos horários estabelecidos pelo docente da disciplina, é registrada em documento próprio.

**§3º** É responsabilidade do professor acompanhar e zelar pelo cumprimento do horário estabelecido, bem como, pela análise e avaliação do relatório final elaborado pelo monitor.

**Art. 7º** Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- II. auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;
- III. acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria;
- IV. analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

**Art. 8º** A qualquer tempo, ouvida a coordenação do curso, mediante a avaliação negativa do desempenho, o professor pode suspender as atividades do monitor, sendo vedado ao aluno, o retorno à mesma.

**Art. 9º** Ao término do período de monitoria, o monitor deve elaborar um relatório, informando as atividades e os conteúdos desenvolvidos, conforme previsto no Art. 4, inciso III.

**§1º** O relatório do monitor deve ser analisado pelo docente da disciplina, que o encaminhará, juntamente com a avaliação, ao coordenador do curso.

**§2º** Após a verificação do relatório e parecer do coordenador do curso, o mesmo é encaminhado para emissão do certificado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS VAGAS**

**Art. 10º** Os docentes propõem as disciplinas que necessitam de monitores com as respectivas justificativas.

**§1º** As propostas são, inicialmente, encaminhadas ao Colegiado de curso que elabora parecer circunstanciado à Diretoria Executiva Acadêmica para a análise e deliberação.

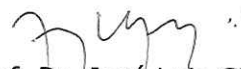
**§2º** Após a aprovação, cada curso deve abrir inscrições aos interessados e estabelecer processo para a seleção dos candidatos.

**§3º** É requisito indispensável para a seleção, que o candidato apresente nota igual ou superior a oito (8,0), definindo-se para a seleção, a nota maior entre os candidatos. Caso haja empate, os alunos serão avaliados por intermédio de uma prova escrita. Em novo caso de empate, a seleção ocorrerá por meio de entrevista conduzida pelo (a) docente titular da disciplina.

**Art. 11º** Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Colegiado de curso e, em grau de recurso, ao CONSU.

**Art. 12º** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 17 de novembro de 2015



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira  
Presidente do Conselho Superior - CONSU